



Agravo em Recursos Especial e Extraordinário nº 0330061-69.2014.8.19.0001

Agravante: ROGERIO DE OLIVEIRA

Agravado: MRS LOGÍSTICA S.A.

DECISÃO

Em obediência ao previsto no artigo 1.042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles já devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça e, em seguida, ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 1.042, §7º, do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente